
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE
“RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE - ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO PRIMÁRIO”

CONSULTA PRÉVIA Nº 42/DMIE/DEPr/2022

2- CADERNO ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Objeto Contratual

O objeto do contrato, a celebrar entre a Câmara Municipal do Funchal, e o adjudicatário consiste, de acordo com as Disposições Técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de assessoria à fiscalização que será exercida pelo Município, para a obra de “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO”.

2- Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados ao sítio do Lazareto, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira com localização exata no projeto que faz parte integrante deste procedimento.

3- Prazo da Prestação de Serviços

3.1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo de 18 (dezoito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Considera-se que a contagem do prazo da prestação de serviços, tem o seu início quando se der o início das obras.

3.3- Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso.

3.4- Fica salvaguardada a obrigatoriedade de o adjudicatário elaborar o fecho de contas da empreitada, validar a compilação técnica e participar na(s) receção(ões) provisória(s) e definitiva(s) da obra. Fica igualmente salvaguardada a obrigatoriedade da presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da empreitada sempre que solicitado pelo Dono de Obra, a fim de se pronunciar sobre deficiências nas mesmas e no processo conducente à receção definitiva, assim como a de emissão de pareceres referentes a assuntos relacionados com a execução da empreitada.

4- Preço Base

4.1- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal do Funchal, se dispõe a pagar pela totalidade da execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, que no presente procedimento é de **100.100,00€ (cem mil e cem euros)**, não incluindo IVA;

4.2- O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA aplicável, nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos;

5 - Preço contratual

1 — Pela presente prestação de serviço, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve

pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal do Funchal.

2.1- O preço contratual contempla os seguintes elementos:

- a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local, como sejam impostos, férias, subsídios, seguros, telefones, telefax, ajudas de custo, despesas de administração, gastos gerais, cópias, mobiliário e equipamentos de escritório, equipamentos informáticos, equipamentos de transporte e de telecomunicações (fixos e móveis), serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;
- b) O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal;
- c) A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;
- d) No caso do cocontratante da empreitada vir a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela Câmara Municipal do Funchal, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de assessoria à fiscalização, calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor.

6- Revisão de Preços

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar à revisão de preços.

7- Condições de Pagamento

7.1- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante apresentação de faturas que deverão ser apresentadas até ao dia 8 de cada mês.

7.2- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

7.3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.

8- Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Câmara Municipal do Funchal.

9- Seguros e Segurança

9.1 - Serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal abrangido pelo presente contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade de civil.

9.2- As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços afetos à equipa de fiscalização/assessoria da obra, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário, perante a Câmara Municipal do Funchal, pela sua observância;

9.3- O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte, que sejam empregues na mobilização da equipa de fiscalização da obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, com o valor ilimitado de responsabilidade civil;

9.4- Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;

10- Patentes, Licenças e Marcas Registadas

10.1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

10.2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11- Força Maior

11.1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11. 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11. 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Câmara Municipal do Funchal, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

13 - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do referido procedimento, nos termos do previsto no artigo 318º-A do CCP.

14- Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do serviço, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15- Prevalência

14.1- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

14.2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

14.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 0 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

16- Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

17 – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

17.1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

17.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

17.3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante

17.4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

17.5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

17.6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

17.7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

17.8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

17.9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

17.10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

18- Disposições Finais

Com vista a permitir aos interessados inteirarem-se do âmbito da empreitada sobre a qual incidirá a presente assessoria à fiscalização, integram neste processo os elementos do projeto de execução.

19- Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP é o **Eng. Duarte Jervis** como gestor do contrato com os contatos institucionais: duarte.jervis@funchal.pt,

PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

20- Objetivo e Trabalhos a Executar

20.1- A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o Caderno de Encargos, os Projetos e demais elementos contratuais, sendo uma prestação de serviços de assessoria à fiscalização que será exercida pelo Município, para a obra de “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO”, cujos trabalhos são de uma forma geral os seguintes:

- a) participar nas reuniões e demais contactos com as entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- b) propor, participar e reunir com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra;
- c) elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter à Direção da fiscalização, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.
- d) participar/proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
- e) Participar/Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível;
- f) participar na aprovação dos materiais e equipamentos para a obra através da sua análise e emissão de parecer escrito fundamentado em resposta aos pedidos de aprovação de materiais e Equipamentos (PAMEs) proposto pelo adjudicatário;
- g) verificar todas as operações executadas pelo empreiteiro;
- h) participar e informar sobre as alterações e/ou adaptações aos projetos para realização das telas finais;
- i) participar na realização dos ensaios para a obra previstos ou que se tornam necessários executar de acordo com os regulamentos e legislação em vigor, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- j) participar na Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- k) participar nas medidas de Coordenação de Segurança em Obra;
- l) participar na verificação da Compilação Técnica da Obra.
- m) participar nas medidas de minimização do impacto Ambiental, acompanhando aplicação das medidas previstas e todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra e propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes;
- n) participar no controlo das adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
- o) apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

p) participação no Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.

q) participação na elaboração de relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução

20- Constituição da equipa para prestação do serviço e sua afetação

20.1- A composição da equipa de assessoria à fiscalização objeto desta prestação de serviço será constituída pelos seguintes elementos:

a) Um Engenheiro Mecânico, com pelo menos 10 anos experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas e que tenha autorização legal para a fiscalização de obras públicas categoria 4 conforme previsto no decreto lei 31º/2009, decreto Lei 40º/2015 e demais atualizações; ou

Engenheiro Técnico Mecânico com pelo menos 15 anos de experiência profissional na área de Fiscalização de Empreitadas e que tenha autorização legal para a fiscalização de obras públicas categoria 4 conforme previsto no decreto lei 31º/2009, decreto Lei 40º/2015 e demais atualizações;

Inscrição válida na Ordem Profissional respetiva (Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos)

Principais áreas de atuação:

- Equipamentos Hidráulicos e Eletromecânicos;
- Desodorização;
- AVAC e Desenfumagem;
- Redes Interiores e Exteriores;
- Eletricidade;
- Automação;
- Equipamentos de Segurança e Sinalização;
- Elevadores, Monta cargas e Diferenciais.

b) um técnico fiscal de obras com curso de formação, no mínimo, de Nível IV de qualificação profissional, na área de fiscalização de obras ou de construção civil, equiparado ao 12.º ano de escolaridade e ainda ter experiência profissional comprovada mínima de 10 anos em obras iguais ou similares.

Áreas de atuação: Todas as especialidades previstas para execução da obra.

20.2- A afetação da prestação de serviços à obra será de acordo com o seguinte:

a) O engenheiro mecânico ou engenheiro técnico mecânico deverá ter uma permanência efetiva em obra correspondente a 50% com um mínimo de 1560 (mil quinhentos e sessenta) horas considerando 40 horas de trabalho semanais para 18 meses de execução de obra.

b) O fiscal técnico de construção civil deverá ter uma permanência efetiva em obra correspondente a 100% com um mínimo de 3120 (três mil cento e vinte) horas considerando 40 horas de trabalho semanais para 18 meses de execução de obra.

21- Organização e Meios Humanos do Adjudicatário

21.1- Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da assessoria à fiscalização e controlo da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

21.2- Compete ao adjudicatário organizar a gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o máximo nível de qualidade, segurança e de acordo com os planos e programas estabelecidos;

21.3- O adjudicatário deverá dar especial atenção à montagem e definição dos circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações;

21.4- A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;

21.5- Sempre que por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação da Câmara Municipal do Funchal, a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional e experiência idêntica ou superior.

21.6- Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração;

21.7- A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pela Câmara Municipal do Funchal, não desobriga o adjudicatário de se apetrechar com o equipamento que for necessário em número suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la;

21.8- O adjudicatário disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que a Câmara Municipal do Funchal, disporá na zona da obra. O equipamento, gastos de manutenção e exploração destes espaços são responsabilidade do adjudicatário da presente prestação de serviços;

21.9- Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer os serviços de assessoria à fiscalização serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar. Todas as despesas inerentes a transportes eventuais e estadia da equipa de assessoria à

fiscalização, incluindo eventuais custos ligados à atividade dos técnicos em regime de afetação parcial, devem ser consideradas na sua totalidade, nesta rubrica;

21.10- Compete ao adjudicatário a disponibilização no local da obra de meios informáticos e de telecomunicações adequados (móveis e fixos), incluindo consumíveis e que para todos os efeitos se consideram incluídos no preço da sua proposta;

21.11- Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

22- ANEXO

ELEMENTOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO SOMENTE EM FORMATO DIGITAL